



LEI Nº 2002/19

CERES, 17 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 37, INCISO X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual à remuneração dos Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos ativos e inativos, atualizando-se o salário base (referência), com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta cinco por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro a dezembro de 2018, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Estão excluídos da revisão geral anual que trata o caput deste artigo os trabalhadores do Magistério Público Municipal, cuja revisão é fixada em regulamento próprio.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezessete dias do mês de Janeiro de 2019.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres